

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº DL – 23/2015

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADO: COMPETI - CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO EM TECNOLOGIA E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 16.708.673/0001-30, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 585, bairro Sete de Setembro, na cidade de Gaspar - SC, neste ato representada por Gilson da Silva – CPF nº 765.944.329-15, doravante designada CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento, pelo CONTRATADO, de um sistema web para disponibilizar informações para o público em geral que deseja verificar a localização das unidades de saúde e as especialidades médicas que esta disponibiliza, e também possibilitar informações gerenciais aos gestores e usuários do sistema, abaixo relacionado, a ser ministrado no endereço do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. – Públicos identificados:

- a) Público em geral (comunidade): as pessoas que irão acessar a interface pública do sistema;
- b) Usuários gerais (Secretários de Saúde): as pessoas que poderão administrar os parâmetros do sistema e visualizar informações gerenciais;
- c) Usuário administradores (AMMVI): as pessoas que além de todas as funcionalidades, poderão cadastrar e delegar acesso aos Usuários gerais, e verificar informações gerenciais de todos os municípios.

2.2 – Requisitos:

2.2.1 - Público em geral:

Será disponibilizada interface web com mecanismo de busca e visualização em mapa para possibilitar:

- a) Consultar as especialidades médicas e as unidades de saúde que as disponibilizam;
- b) Consultar informações das unidades de saúde;
- c) Consultar informações referentes à saúde de seu município ou região;
- d) Visualizar em mapa as unidades de saúde que estão cadastradas.

2.2.2. - Usuários gerais:

Será disponibilizada área restrita aos usuários do sistema para administrar as informações do sistema com as funcionalidades:

- a) Cadastro e manutenção de Cidades;
- b) Cadastro e manutenção de Unidades de Saúde;
- c) Vínculo de Unidades de Saúde com mapa georreferenciado;
- d) Cadastro e manutenção de especialidades médicas separadas por unidade de saúde;
- e) Cadastro e manutenção de dados da saúde da região;
- f) Elaborar e emitir relatório em PDF utilizando gerador dinâmico com os campos e informações que deseja;
- g) Visualizar gráfico de evolução de atendimentos ao longo dos anos por cidade e região;
- h) Visualizar informações estatísticas baseadas no uso do sistema pelo público geral.

2.2.3. - Usuários administradores:

Será disponibilizada área restrita para administrar as informações do sistema com as funcionalidades:

- a) Poderá cadastrar e permitir acesso aos usuários gerais do sistema;
- b) Herdará todas as funcionalidades dos usuários gerais, mas com acesso em todos os níveis e municípios.

2.3 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo departamento de tecnologia da informação, o qual será também, responsável pelo seu recebimento, avaliação e aceite;

2.4 - O software, objeto deste contrato, livre e de código aberto, poderá ser alterado pela equipe técnica do CONTRATANTE.

2.5 – A AMMVI disponibilizará um servidor web para suporte do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FUNCIONAMENTO

3.1 - O objeto do Contrato será recebido:

3.1.1 – provisoriamente, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e consequente aceitação.

3.2 - Serão rejeitados no recebimento, os softwares fornecidos/instalados com especificações diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.3 abaixo.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (tres) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço :

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, para o desenvolvimento e execução do software, o valor global de R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS);

4.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias uteis após a conclusão de cada módulo ou entrega e aceitação dos serviços, materiais e/ou equipamentos;

4.3 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte;

4.4 - A CONTRATANTE arcará com os encargos da contribuição social patronal incidente sobre o serviço tomado, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
01	AMMVI
01002	Secretaria Geral e Administrativo Financeiro
004.122.0003.2002	Secretaria Geral e Administrativo Financeiro
339000000000	Aplicação Direta
100000000015	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres do CONTRATADO:

5.1 – A CONTRATADA além da prestação de serviços objeto deste contrato, deverá fornecer pessoal, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços;

5.2 – No caso de qualquer fato emergencial relacionados com os serviços objetos deste contrato a CONTRATADA deverá adotar as providencias necessárias ao pronto atendimentos da situação, independentemente do horário que o mesmo venha a ocorrer;

5.3 - Assessorar e/ou disponibilizar informações relativas aos serviços, por meio de endereço eletrônico (info@ammvi.or.br) ou por telefone, conforme as necessidades da CONTRATANTE;

5.3 Apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados.

5.4 Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. RICARDO SORROCHE, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

5.5 A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido pelo CONTRATADO em decorrência deste contrato;

5.6 Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados, devendo corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada.

5.7 – A CONTRATADA, responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

5.8 – Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

5.9 - Manter sigilo absoluto das informações processadas;

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades :

A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA:

Imediatamente após a assinatura do termo de Contrato, a contratada deverá dar início aos trabalhos de desenvolvimento do sistema. O prazo máximo para que o sistema esteja totalmente implantado, plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, além de todos os servidores usuários do sistema treinados, não poderá ultrapassar a data de **30 de setembro de 2015** podendo ser prorrogado, uma vez, mediante justificativa a ser avaliada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA Inexistencia de Vinculo empregatício:

O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo o CONTRATADO qualquer dever de subordinação aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Do Dever de Ressarcimento:

9.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

9.2 - O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 24, Inciso II e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, observando-se as disposições próprias estabelecidas no artigo 54 e seguintes do mesmo dispositivo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:

11.1 O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

11.1.1 Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento.

11.1.2 Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento de Contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

11.1.3 Dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

11.2 Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 Quaisquer que seja a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Propriedade Intelectual:

12.1 Os direitos à propriedade intelectual pertinente ao presente Instrumento de Contrato observarão a legislação específica Lei Federal nº 9610/1998.

12.2 Os, sistemas, estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pelo Contratado, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando a Contratada, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau (SC), 29 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO WEISS
CONTRATANTE

CONTRATADO